

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.569 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **SIGMATEC ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO LTDA.**, o imóvel municipal que especifica, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação à empresa **SIGMATEC ENGENHARIA EM MANUTENÇÃO LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Araraquara, 614 – Cidade Kemel - Poá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.025.318/0001-15 e Inscrição Estadual nº 546.095.124.117, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, com 3.279,18m², situado na Área Industrial de Cezar de Souza, na Av. Pedro Genoves, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na planta anexa nº L/1.744/93, do arquivo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que fica fazendo parte integrante desta lei:

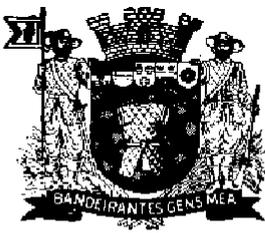
Descrição: O imóvel, constituído do Setor 32, da Quadra 062, Unidade 038, localizado na Rua Pedro Genoves e distante a 301,25m da Av. Floresbal Chacon Martins, mede 32,58m de frente para a Rua Pedro Genoves. Da frente aos fundos, no lado direito de quem desta rua olha para o imóvel, mede 95,50m onde faz divisa com a área municipal no seu lado esquerdo mede 112,66m onde faz divisa com área municipal; nos fundos, mede 31,99m onde faz divisa com a Rua Pedro Genoves. O perímetro descrito encerra uma área de 3.279,18m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, à nacionalização de peças e montagem de equipamentos manipuladores, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma mínimo:

I - apresentação do projeto na Prefeitura: até 60 (sessenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do terreno, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

II - apresentação, na Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias após a entrada do projeto, dos comprovantes definitivos da aprovação do projeto pelos órgãos relacionados no inciso anterior;

III - início da operação da unidade empresarial: até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.569/03 – FLS. 02

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

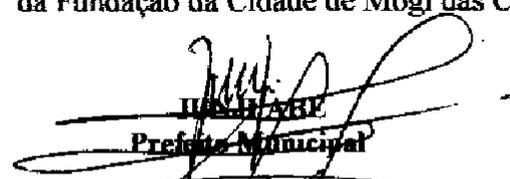
Art. 4º O Poder Executivo outorgará em 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, a escritura de doação, da qual deverão constar as condições e cláusulas que assegurem os interesses do Município relativamente à presente doação.

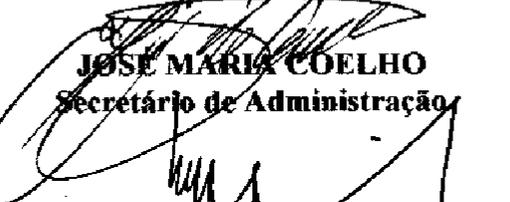
Parágrafo único. No ato da lavratura da escritura de doação, a empresa donatária, deverá apresentar os documentos e certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

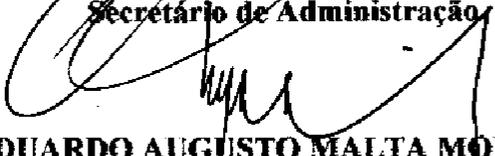
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura a que se refere o artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

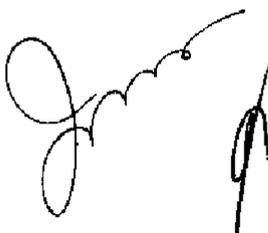
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de dezembro de 2003, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE MARIA COELHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.569/03 – FLS. 03

RUBENS SOLOVJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal 17 de dezembro de 2003.

SMA/rose